DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7474/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/17438/2017
PROTOCOLO	: 1837312
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	: SIDNEY FORONI
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ATO DE PESSOAL. ADESÃO AO REFIS. REGULARIDADE DO RECOLHIMENTO DA MULTA. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular DSG-G.RC. 446/2019 (fls. 997-999) que decidiu pela regularidade do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Brilhante e aplicou multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao ex-Prefeito, Sr. **Sidiney Foroni,** em razão da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifiquei que o referido jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento) concedido pela Lei Estadual nº. 5.454/2019 c/c art. 1º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, conforme Certidão de Quitação da Dívida, acostada às fls. 1006-1008.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas (fls. 1016) opinou pelo arquivamento dos autos em razão da consumação do controle externo.

Diante do exposto, declaro cumprida a Decisão Singular DSG-G.RC. 446/2019 em razão da quitação da multa aplicada e determino o **arquivamento** dos presentes autos, com fulcro no art. 186, V, "a" da Resolução TC/MS 98/2018, c/c, art. 6º, §2º, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e após encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para cumprimento das providências do art. 187, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR